PARECER N° : 003TA-2024.0614002 – CGM/PMM

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO : 3° TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N° 12.20/2021.001-ADESÃO-SEMADS E 12.20/2021.003-ADESÃO-SESAU, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 048/2021

OBJETO: TERCEITO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° **12.20/2021.001-ADESÃO-SEMADS E 12.20/2021.003-ADESÃO-SESAU,** CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGENDA INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCA SOCIAL E CIDADANIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: PEGADA SERVIÇOS DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 20/06/2024 A 19/12/2024.

VALOR ADITIVADO – CONTRATO N°12.20/2021.001-ADESÃO-SEMADS: R$ 243.142,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS).

VALOR ADITIVADO – CONTRATO N°12.20/2021.003-ADESÃO-SESAU: R$ 375.214,75 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E CINCO).

PARECER DE CONTROLE

1.Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Nos termos do que determina a Lei n° 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por

período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa à prestação de serviços que são executados de forma contínua, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação, limitando-se à 60 (sessenta) meses.

Quanto aos contratos em questão, verifica-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de serviços contínuos, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, o contrato ser prorrogado por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4°.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, Solicitações do Setor Demandante, Relatórios de fiscalização dos contratos, Cópias dos Contratos e seus respectivos termos aditivos, Portarias dos Fiscais dos Contratos, Solicitações de manifestação de interesse da empresa em aditivar, Aceites da empresa e seus documentos, Folhas Despacho de Dotação Orçamentária, Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, Justificativas,

Portaria de nomeação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, Termo de Autuação e Abertura, Minutas do 3° Termo Aditivo, Parecer Jurídico n° 002.0611/2024, 3° Termo aditivo aos Contratos e Extratos do 3° Termo Aditivo.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico n° 002.0611/2024.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município – CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **3° Termo aditivo aos Contratos n° 12.20/2021.001-ADESÃO-SEMADS E 12.20/2021.003-ADESÃO-SESAU**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para autos de pagamento.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 14 de junho de 2024.

GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA:59489529249

Assinado de forma digital por GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA:59489529249
Dados: 2024.06.14 16:47:38 -03'00'

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
Controlador